



Evento: XXXIII Seminário de Iniciação Científica ▾

LACUNAS NA LEGISLAÇÃO EM SAÚDE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: ENTRAVE PARA INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL¹

Amanda Sabrieli Bolgenhagen², Janaína Machado Sturza²

¹ Trabalho desenvolvido a partir do Projeto de Pesquisa DIREITOS HUMANOS, SAÚDE E DEFICIÊNCIA: políticas de inclusão e acessibilidade para estudantes com deficiência (PcD) em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu no estado do Rio Grande do Sul – Edital FAPERGS nº 09/2023. O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001. Trabalho desenvolvido a partir do Projeto de Pesquisa “Pessoas com transtornos globais de desenvolvimento (TGD) no Ensino de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no Brasil: políticas públicas para a inclusão educacional e profissional” da UNIJUÍ, projeto vinculado ao Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) Políticas Afirmativas e Diversidade, Edital 17/2023.

² Bolsista PIBIC/UNIJUÍ; Projeto DIREITO HUMANOS, SAÚDE E DEFICIÊNCIA: políticas de inclusão e acessibilidade para estudantes com deficiência (PcD) em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu no estado do Rio Grande do Sul – Edital FAPERGS nº 09/2023. Aluna do Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ. E-mail: amanda.bolgenhagen@sou.unijui.edu.br.

³ Doutora em Direito pela Universidade de Roma Tre - Itália, com estágio pós-doutoral em Direito na Universidade Tor Vergata – Itália (2024) e na UNISINOS (2016). Mestre em Direito e Especialista em Demandas Sociais e Políticas Públicas pela UNISC. Professora e Pesquisadora na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande Do Sul – UNIJUI, lecionando na Graduação em Direito e no Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado. Integrante da Rede Iberoamericana de Direito Sanitário. Integrante do Grupo de Pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos (CNPq). Pesquisadora Gaúcha FAPERGS - Edital Nº 09/2023 (2024 - 2027). E-mail: janasturza@hotmail.com.

INTRODUÇÃO

O direito à saúde caracteriza-se como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, vez que reflete diretamente ao princípio da dignidade da pessoa humana, conforme disposto no artigo 1º, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. No caso das pessoas com deficiência (PcD), esse direito torna-se ainda mais crucial, devido aos entraves estruturais e institucionais, que ao longo da história, restringiram seu acesso a políticas públicas que deveriam ser efetivas e universais.

Apesar de o Brasil ter evoluído consideravelmente na criação de normas de proteção da pessoa com deficiência, como o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, constata-se uma preocupante ausência de legislação na esfera da saúde. Apesar de o ordenamento jurídico estabelecer a obrigação do Estado de promover atendimento completo às Pessoas com



Deficiência, a implementação prática de políticas de saúde que atendam a multiplicidade e complexidade de deficiências, ainda é escassa.

Neste sentido, o objetivo do presente resumo expandido é realizar uma análise crítica da falta de legislação específica em direito à saúde e ponderar as consequências decorrentes desta lacuna normativa em relação à efetivação do direito à Saúde das Pessoas com Deficiência, levando em consideração o Estatuto da Pessoa com Deficiência, a Constituição Federal e o objetivo de Desenvolvimento Sustentável 3 da Agenda 2030 da ONU.

METODOLOGIA

Para a elaboração do presente estudo, adotou-se abordagem de natureza qualitativa e exploratória, orientada pelo método dedutivo, através de revisão documental, vez que, para sua fundamentação teórica, realizou-se pesquisas por intermédio de análise de artigos, estudos bibliográficos e legislações relacionadas ao tema em apreço.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), é considerado um marco ao estabelecer os direitos das pessoas com deficiência e ao instituir os critérios necessários para sua completa inserção e participação na sociedade. Neste contexto, o artigo 1º da referida norma dispõe que foi instituída com o objetivo de garantir, em igualdade de condições, os direitos e as liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, a fim de promover a inclusão social e o pleno exercício da cidadania.

No entanto, no que diz respeito à área da saúde, verifica-se que há uma regulamentação muito ampla, que carece de ações específicas para diferentes tipos de deficiência. As normas costumam não ir além de uma abordagem exclusivamente declaratória, necessitando de instruções concretas e eficazes acerca da forma do atendimento para indivíduos com deficiência. Por outro ângulo, o Transtorno do Espectro Autista (TEA), já possui legislações específicas, como a Lei Nº 12.764/2012, conhecida como Lei Berenice Piana, que identifica o autismo como deficiência e estabelece diretrizes de proteção, o que demonstra a disparidade na atenção do Estado.



A ausência de regulamentações específicas para outros tipos de deficiência expõe uma forma disfarçada de exclusão, vez que dificulta a criação de políticas públicas direcionadas às demais demandas da população com deficiência. Como exemplo, tem-se a deficiência visual, que exige ajustes tecnológicos, profissionais qualificados e infraestrutura nos serviços de saúde, ao passo que a deficiência auditiva necessita a disponibilidade de intérpretes de Libras, ações que raramente encontram-se na prática.

Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 3 da Agenda 2030

A Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, da qual o Brasil faz parte, estabeleceu 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Entre os objetivos localiza-se o ODS 3, que tem por objetivo garantir saúde e bem-estar para todos, independente da idade. Para atingir plenamente essa meta, é imperioso discernir as dessemelhanças históricas enfrentadas por pessoas com deficiência, com a finalidade de implementar políticas públicas de saúde focadas nesse grupo específico.

A meta 3.8 do ODS 3 exige a realização da cobertura universal de saúde, a qual abrange, inclusive, a proteção contra riscos financeiros, acesso a serviços de saúde fundamentais de alta qualidade, além da disponibilidade de medicamentos que sejam seguros e acessíveis para todos. Essa meta deve contemplar, obrigatoriamente, pessoas com deficiência, atribuindo ao Estado a obrigação de elaborar normas que considerem as diferenças e necessidades.

Não obstante, constata-se uma ênfase em questões abrangentes na saúde pública, sem engajamento ativo das pessoas com deficiência, além da falta de criação adequada de legislações em saúde que sejam específicas e inclusivas. A insuficiência de normas específicas e eficazes, prejudica diretamente o desenvolvimento do Brasil em inclusão e qualidade de vida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ausência de legislação relacionada à saúde de pessoas com deficiência, mormente as que não se enquadram no espectro autista, revela uma exclusão indireta, que opõe-se ao



Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Ademais, o direito à saúde possui caráter fundamental e deve ser considerado tendo em vista as especificidades de cada indivíduo, não sendo permitido tratar todos de maneira uniforme.

Outrossim, a efetivação de política pública em saúde exige norma específica e apropriada, com a determinação de orientações explícitas para qualificação de profissionais e pleno alcance aos serviços prestados.

Ante o exposto, é primordial a elaboração de um arcabouço legislativo que supra as necessidades das pessoas com deficiência, especialmente no que diz respeito à legislação em saúde, baseado em ações concretas e efetivas. Essa medida é necessária para a concretização do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 3 da Agenda 2030 da ONU, assegurando acesso à saúde e maior qualidade de vida a todos, inclusive às pessoas com deficiência.

Palavras-chave: Direito à Saúde. Pessoa com Deficiência. Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS 3).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 05 jul. 2025.

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. **Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007**. Disponível em
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em 06 jul. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012. **Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990**. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm. Acesso em 06 jul. 2025.



BRASIL. Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em 05 jul. 2025.

BRASIL. Nações Unidas. **Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 3**. Disponível em:

<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/3>. Acesso em 04 jul. 2025.